



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2024
DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22237 DE 03.04.2024 - PÁGINA 4 - QUARTA-FEIRA

Autoriza a utilização do saldo de rendimento de aplicação financeira destinado aos projetos, programas, serviços e ações aprovados, conforme os Editais FEI nº 001/2023 e 002/2023.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC) em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC “VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC”;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 17.355/2017, o qual determina ao CEI-SC, dentre outras competências, contribuir para a eficácia, a lisura e a transparência do processo de financiamento de projetos com recursos do Fundo,

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento celebrado entre as partes prevê a obrigatoriedade de aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública,

CONSIDERANDO que a Cláusula 15.4 dos Editais em questão remete à decisão do CEI-SC os casos omissos e as situações neles não previstas, desde que observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, e

CONSIDERANDO a recomendação apresentada pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CEI-SC, conforme Parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Esclarecer que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais beneficiados pelos Editais FEI nº 001/2023 e 002/2023 estão autorizados a utilizar o saldo de rendimento da aplicação financeira dos recursos dos respectivos projetos, respeitado o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados para a consecução do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 3º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, **inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas**, serão devolvidos à administração pública por ocasião do encerramento da parceria.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

Sabrina Mores
Presidente CEI/SC